PROJETO DE LEI Nº 10/15

Estabelece a obrigatoriedade da abertura dos estacionamentos nos estabelecimentos onde se realizem concursos, vestibulares e afins no âmbito do Município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art1º - Torna-se obrigatório o uso gratuito dos estacionamentos das instituições públicas ou privadas onde são realizados os concursos públicos, vestibulares e afins para os seus inscritos.

§1º A responsabilidade pela promoção da gratuidade ficará a cargo do executor do concurso público, vestibular e a fins.

§2º Os estacionamentos devem ser liberados 02 (duas) horas antes de sua realização e perdurar até 01 (uma) hora após seu término.

§3º Caberá ao executor do concurso público, vestibular ou afins divulgar amplamente a quantidade das vagas de estacionamento existentes no local das provas.

Art. 2º - Os responsáveis pela realização do concurso público, vestibular e afins deverão informar ao órgão executivo de trânsito, em até 30 (trinta) dias antes da realização das provas, o número de pessoas inscritas por unidade para que o transporte público por ônibus e taxis tenham suas ofertas ampliadas.

Art. 3º - A prefeitura Municipal de salvador, através do órgão competente, fica responsável pela fiscalização e aplicação das penalidades previstas nesta Lei.

Art. 4º - O não cumprimento das disposições desta Lei pelo executor do concurso público, vestibular ou afins o sujeitará às seguintes disposições.

I – Notificação e multa, no valor R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), por local de prova;

II – Na reincidência, multa no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) por local de prova e dobrada a cada reincidência.

Parágrafo único O valor da multa será corrigido anualmente pelo Índice de Preço ao Consumidor (INPC) ou por outro que vier a substituí-lo.

Art. 5º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.”

Sala das Sessões, 03 de fevereiro de 2015.

LEO PRATES

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto justifica-se pelos constantes engarrafamentos e infrações de transito cometidas nos locais de realização de concursos, vestibulares e afins. Causando assim grandes transtornos, não só nessas localidades, como em todo seu entorno.

Muitos estabelecimentos de ensino particular de salvador são locados para terceiros, que utilizam tais espaços para a realização dos eventos citados no artigo 1º deste Projeto. Acontece que na maioria das vezes, esses locais apesar de possuírem estacionamentos internos, não os colocam a disposição daquelas pessoas que ali comparecem. Ocasionando grandes engarrafamentos na nossa cidade. Também é comum a extorsão de flanelinhas que agem nesses locais, causando assim prejuízos psicológicos as pessoas que necessitam de tranquilidade para serem avaliadas.

A população que transita pela cidade de Salvador, já é penalizada por falta de um transporte de massa, sendo que a cada dia os engarrafamentos em nossa cidade só sido cada vez maiores. Muitos ocasionados por estabelecimentos que apesar de possuírem estacionamentos internos, não colaboram com a cidade, deixando os mesmos fechados em grandes eventos que acontecem nesses locais.

Com a apresentação deste Projeto, esperamos colaborar para a melhor da mobilidade em nosso município. Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres vereadores na aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 03 de fevereiro de 2015.

LEO PRATES